

ATA SEI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA



14/10/1991

A Presidência do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, faz saber: O COMDEMA, criado por intermédio do ([Decreto 6.652, de 14 de Outubro de 1991](#)), constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei Ordinária 5.712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#)), e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, ([Lei Complementar 29, de 14 de junho de 1996](#)).

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 06/08/2025.

No sexto dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal de Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada no Auditório da ACIJ, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - bairro Saguaiçu, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) os seguintes [Integrantes](#) do COMDEMA, mandato de 01/03/2025 à 28/02/2027, conforme [Decreto 64.409, de 7 de janeiro de 2025](#) e suas atualizações: Fábio João Jovita, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, da OAB; Eder Corbari, do CREA; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; Rafael Ribeiro, da SAP; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Luisa Helena Jordan, do OSB; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE; Cristina Jandrey Silva, da ADUNORTE; Valquíria Viviani Rodrigues Backes Forster, da SAS; Erica Romanha Dagostin, da ACIJ; Virgínia Grace Barros, da UDESC; Maiko Alexander Bindemann Richter, da SEPROT; Rodrigo Luís da Rosa, do CEAJ; Osmar Leon Silivi Junior, da SEHAB, e, Priscila De Lima Watanabe Quandt, do SECOVI. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujo os nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Gabriel Klein Wolfart, da OAB; Luiza Rosa Corrêa, do Gabinete da Vereadora Vanessa Falk; Ana Carolina Paterno, Luciele Saragossa, Rodrigo Gerent, Luíz Carlos da Silva Seixas, e, José Augusto de Souza Neto, da SAMA. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1) Aprovação das Atas COMDEMA: Reuniões 09/04/2025, e 04/06/2025;** **2) Deliberação Parecer Jurídico 25933849 - Súmula COMDEMA 03/2022;** **3) PPA/ LOA/ LDO - SISMMAM 2026;** **4) Novo Código do Meio Ambiente (Andamentos); e, 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre. 1) Aprovação das Atas - Reuniões 09/04/2025 e 04/06/2025:** O Vice Presidente do Comdema, Márcio Luís Nunes da Silva Júnior cumprimentou a todos, deu boas vindas, justificou a ausência momentânea do Presidente do Comdema Fábio João Jovita, por motivo de conflito de agendas, agradeceu pela oportunidade e pelas presenças, mencionando ser uma honra presidir esta Plenária em substituição ao Presidente Jovita, e após a verificação do quórum regimental iniciou a reunião questionando aos Conselheiros se todos receberam as Atas encaminhadas, e se haviam contribuições ou manifestações a serem feitas. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foram colocadas em votação as Atas das Reuniões Plenárias dos dias 09/04/2025 e 04/06/2025, as quais foram aprovadas por maioria de votos dos Conselheiros. O Vice Presidente do Comdema, Márcio Nunes conclui a pauta, passando para o próximo item sob condução do Presidente do COMDEMA, Fábio João Jovita, ora presente. **2) Deliberação Parecer Jurídico 25933849:** O Presidente Fábio João Jovita abre esta pauta comentando que ao assumir a gestão do COMDEMA verificou que já havia uma discussão a respeito de temas jurídicos como Prazos Prescricionais, Prescrição Intercorrente e assuntos afins, reconhecendo a possibilidade da supra Prescrição Intercorrente amparada pela Súmula Comdema 03/2022. Durante a discussão no COMDEMA foi verificada a necessidade de revisão da referida Súmula, para tanto foi solicitado um Parecer Jurídico à Procuradoria Geral do Município, que recomendou a revogação da Súmula Comdema 03/2022, de 02 de fevereiro de 2022. Jovita convida o Supervisor Rodrigo Gerent, da SAMA, para apresentar esta pauta, o qual cumprimenta a todos e inicia sua apresentação mencionando que a Súmula Comdema 03/2022 foi estabelecida conforme o preceito da Lei Federal 9.784, de 1999 e do Decreto Federal 6.514 de 2008, que estabelecem os prazos prescricionais no âmbito dos Processos Administrativos Ambientais na esfera Federal; e que já existe um entendimento pacífico nos Tribunais de que essa Lei só se aplica para Prescrição de Processos Federais. Os julgados que foram validados na esfera estatual e municipal, sem Lei específica para aplicar Prescrição Intercorrente nesses entes da Federação, baseando-se naquela Lei Federal, não tem validade. Desta maneira, a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Joinville - PGM é pela Revogação da Súmula Comdema 03/2022 por estar aplicando algo que não tem previsão legal, evitando assim futuro embate com o Ministério Público e eventual responsabilidade dos Conselheiros, e da própria SAMA. A Conselheira Marta Beatriz Maccarini, do IMA, questiona se

a partir da revogação da Súmula em questão os processos ambientais podem se tornar perpétuos; O Conselheiro Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, da OAB ressalta que considerando a revogação da Súmula Comdema 03/2022 e sem uma legislação municipal competente, o julgamento de processos ambientais corre o risco de ser selecionado sob um viés político, em razão de sua atual imprescritibilidade. Márcio reconhece que a revogação da Súmula sugerida pela PGM está tecnicamente correta, inclusive, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina está anulando decisões de Prescrição Intercorrente proferidas no município de Joinville; O Novo Código de Meio Ambiente apresenta um dispositivo que o Processo Administrativo tem que ser cumprido num interregno de 5(cinco) anos; embora esse dispositivo seja satisfatório, trata-se de Prescrição da Matéria, não sendo uma Prescrição Intercorrente que necessita ser tipificada em Lei. A Coordenadora Ana Paterno, da SAMA ratifica que a normativa da Prefeitura aponta a Prescrição da Matéria no prazo de 5(cinco) anos. Márcio frisa que sendo normativa pode acarretar insegurança jurídica, porquanto, a atual Administração cumpre o prazo estabelecido, o que não se pode garantir em Administração subsequente. É de vital importância que a Prescrição Intercorrente seja estabelecida em Lei. O atual Código de Meio Ambiente traz no seu bojo o prazo de 5(cinco) anos para conclusão do Processo Administrativo, no entanto isso é Prescrição de Matéria, não é Prescrição Intercorrente, que é um dispositivo Formal, ou seja, tem que estar inserido em Lei. A Conselheira Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE comenta que sem um prazo legal definido, um processo ambiental corre o risco de tornar-se infinito em razão de não existir uma Lei Municipal que trate sobre o tema da Prescrição Intercorrente; O Conselheiro Pedro Toledo Alacon, da CAJ indaga que em face da revogação da Súmula Comdema 03/2022, se os processos que foram atingidos pela Prescrição Intercorrente serão reabertos; Jovita esclarece que os efeitos da Revogação são "*ex-nunc*", ou seja, não retrocedem, portanto não atingem processos anteriores à Revogação; Alacon comenta que este Conselho cumpriu o seu objetivo conforme o Instituto da Prescrição Intercorrente ora revogada; o julgamento dos processos ambientais atualmente estão em dia, sendo realizadas Sessões de Julgamento para Processos do ano de 2023 e 2024, diferentemente do ano de 2022, que ocorria frequentemente julgamento de processos com 5 ou 6 anos de atraso; Alacon parabeniza o Comdema por essa proficiente gestão. A Conselheira Marta Maccarini, indaga se existe alguma ação judicial contestando a aplicação da Prescrição Intercorrente revogada; O Conselheiro Márcio Nunes menciona que encontrou duas ações ajuizadas pela Prefeitura, que tem o direito de protestar na Justiça, embora no seu entendimento como Conselheiro do Comdema, por ocasião dos julgamentos de Segunda Instância a Prefeitura passa a ser parte do Processo Administrativo; o Comdema tem a característica de ser um órgão vinculado à Administração Pública. Márcio confirma a judicialização de decisões baseadas na Súmula Comdema 03/2022 resultando em cassação pelo Tribunal, por falta de base legal. Marta corrobora as palavras da Conselheira Therezinha mencionando que o parecer da PGM sugerindo a revogação da Súmula Comdema 03/2022, aparentemente transfere para o Conselho a responsabilidade pela aplicação da Prescrição Intercorrente; Márcio destaca que o parecer na PGM deve ser seguido a fim de evitar a responsabilização dos Conselheiros perante ao Ministério Público, em razão da não existência de uma Lei Municipal sobre o tema; Jovita pontua que a partir do Novo Código Municipal do Meio Ambiente, uma nova Súmula possa ser editada. Marta pontua que existe uma normativa da SAMA que autoriza a Prescrição. Rodrigo Gerent ressalta que tanto a Normativa quanto o Código Ambiental não se referem à Prescrição Intercorrente, tratam da aplicação da Pretensão Punitiva no prazo de 5(cinco) anos. Jovita destaca que a obrigação ambiental de reparação do dano, é imprescritível, Matéria Constitucional, ou seja, um dano ambiental nunca prescreverá a necessidade de um PRAD; o que está em discussão é a obrigação de valor multa por aquele dano ambiental, pecuniário ou advertência; o meio ambiente é regulado pela Constituição Federal e pela Súmula 999 do STF que menciona sobre a imprescritibilidade da reparação do dano; desta maneira pode persistir a máxima de que, quando a Administração Pública não trabalha, o Meio Ambiente é prejudicado; na verdade não só o Meio Ambiente torna-se prejudicado assim como seus habitantes, sendo compulsória sua regeneração. Quanto à Pretensão Punitiva, ou seja, valor multa aplicado pelo cometimento de uma infração ambiental, amparado pela Lei Federal 9.873/1999, após o Parecer Jurídico da PGM prescrevendo a necessidade de uma Lei Municipal para regulamentar o tema da Prescrição Intercorrente, faz-se obrigatório acatar o supra Parecer a fim de afastar possível Ação Civil Pública por parte do Ministério Público ou uma Ação Criminal; qualquer nuance nesse sentido o Ministério Público poderá intervir contra a parte, o Município, ou contra quem tenha aplicado a Súmula vigente, o que tornará praticamente impossível para a PGM criar uma tese para defender a Prefeitura ou o Município, haja vista ter sido efetuada ação contrária ao que foi preconizado pelo Parecer da própria PGM. Jovita alerta que acatar o Parecer PGM, revogando-se a Súmula Comdema 03/2022 significa, a partir deste momento trabalhar com Segurança Jurídica. Jovita informa à Plenária que colocará em votação a Revogação da Súmula Comdema Nº 03, de 02 de fevereiro de 2022 com base no Parecer Jurídico PGM apresentado, e que a partir deste momento as decisões deste Conselho não mais fundamentem o teor da Súmula revogada, com efeitos "*ex nunc*", ou seja, sem retroatividade. Márcio destaca que o prazo de 5(cinco) anos não é prescricional, é um prazo decadencial, porque não há interrupção do prazo em nenhum momento; ao contrário do prazo prescricional, a prescrição poderia alcançar mais tempo com a Prescrição Intercorrente da Súmula 03/2022 em razão da espera de algum detalhe que não iniciasse o prazo de prescrição, conseqüentemente gerando um marco inicial a partir da notificação da Prefeitura; Márcio argumenta que a Revogação da Súmula 03/2022, tecnicamente não representa um problema ou retrocesso para o rito processual no Comdema, considerando que a Súmula 03/2022 estipula 3(três) anos, e a Lei Federal determina 5(cinco) anos para aplicação da Pretensão Punitiva, e a demanda atual de processos atualmente é consideravelmente baixa. O Secretário do Conselho, José Augusto de Souza Neto exemplifica a questão com analogia ao SPC, que se o infrator não for cobrado pelo prazo de 5(cinco) anos, a pretensão não mais poderá mais ser executada. Márcio ressalta que a Revogação implicará que durante o julgamento de processos ambientais nas Câmaras Recursais, deverá ser analisada a data da infração e se ultrapassado 5(cinco) anos, declarar a prescrição decadencial. O Conselheiro Rodrigo Luís da Rosa, do CEAJ, comenta quais seriam os próximos passos a partir da Revogação da Súmula 03/2022; Jovita informa que o conteúdo da Revogação será enviado por *e-mail* para todos os Conselheiros. Na sequência o Presidente Jovita coloca a Revogação da Súmula 03/2022 do COMDEMA em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros, e encaminhado expediente ao Secretário do Comdema, José Augusto de Souza Neto para providenciar a pertinente publicação da Súmula de Revogação, cujo teor deverá ser anexado ao final da presente Ata. Sem mais manifestações encerra esta pauta passando para o próximo item. **3) PPA/LOA/ LDO - SISMMAM 2026:** O Presidente Fábio João Jovita convida a Coordenadora Luciele Saragossa, da SAMA, para apresentação desta pauta, a qual cumprimenta a todos e inicia sua apresentação agradecendo a colaboração do Comdema, pela execução de vários projetos no orçamento do ano 2024, e neste ano de 2025, sendo que as respectivas despesas serão apresentadas em reunião oportuna. Referente aos projetos para ano de 2026, no apoio

administrativo é importante conhecer os gastos básicos com o SISMMAM no Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), como as despesas administrativas em geral, equipamentos diversos, água, energia, serviços bancários; Luciele ressalta que o FMMA possui uma conta e CNPJ próprios, com a parte financeira totalmente desvinculada da Prefeitura. Serviços bancários, multas de veículos próprios do Fundo, pagamento de ART Anotação de Responsabilidade Técnica de Conselhos, e seguro dos veículos pertencentes ao Fundo. Luciele ressalta que os veículos do FMMA apresentam uma depreciação bastante avançada; em razão deste fato, está previsto o possível leilão desses veículos para o ano de 2026, pois a manutenção é maior do que o valor final dos mesmos. Portanto, devido esses gastos exorbitantes e após pesquisas de mercado, não serão comprados novos veículos pelo FMMA. Jovita pontua que atualmente os veículos utilizados pela SAMA são veículos locados pela Prefeitura, com a SAMA pagando a sua parte, todavia a manutenção é de responsabilidade da empresa locadora que a cada dois anos procede com a substituição da frota por novos veículos 0 km, visando a segurança tanto daqueles que utilizam o serviço quanto de quem está às suas proximidades, como pedestres, por exemplo. Luciele frisa que a receita do leilão de cada veículo ainda não está definida, no entanto trabalha-se com um valor mínimo que poderá ser alterado à medida do resultado das vendas, sendo que o valor obtido reverte diretamente para o FMMA. Referente à Gestão Ambiental, Luciele menciona vários projetos como Educação Ambiental, Programa de Arborização Pública, Plano de Manejo, existe um em andamento e provavelmente haverá outra revisão; Revitalização de Parques Ambientais, PSA, PRADs Judiciais, que será um trabalho muito efetivo com orçamento já definido; Monitoramento da Qualidade da Água, e Emergências Ambientais. O Conselheiro Pedro Toledo Alacon, da CAJ indaga como funciona o recurso proveniente do PRAD Judicial; no que Jovita esclarece que o recurso é destinado ao Município, ou seja a SAMA irá pagar obrigações ao Município oriundas de uma ação fiscalizatória, obra irregular, REURB entre outras; atualmente há uma tendência que todo o PRAD da Prefeitura seja organizado pela SAMA e exemplifica, no caso do DETRAN que possui um terreno que precisa ser executado um PRAD; a SAMA em face do seu conhecimento técnico em avaliação sobre o tema supra dará o apoio técnico à equipe do DETRAN para preparar a licitação e contratar, portanto esses são os PRADs que a SAMA se obriga a fazer. Referente ao Monitoramento da Qualidade da Água, a Conselheira Magda Franco pontua que que está sendo construída uma parceria entre a CAJ e SAMA, porém é uma questão extremamente difícil pois existem inúmeros pontos de controle, questões fiscalizatórias, diretrizes do Plano de Manejo, portanto é um projeto que apesar das dificuldades encontra-se em andamento. A Conselheira Marta Beatriz Maccarini, do IMA menciona que anteriormente ocorreu uma conversação sobre a hipótese de se reunir com o CHBB sobre esse tema; A Conselheira Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE, comenta que houve a reunião tripartite entre o CHBB, SAMA e UNIVILLE referente a esse relevante assunto, o monitoramento da qualidade das propriedades da água. Magda destaca que é compulsório utilização de laboratório certificado para realizar as análises, principalmente em decorrência de uma ação fiscalizatória. Alacon ressalta que a CAJ possui laboratório credenciado para efetuar análise da qualidade da água. Prosseguindo a apresentação desta pauta, Luciele sublinha a previsão de despesa com projetos de Propaganda e Publicidade, Implementação da Obra do Horto Florestal, sendo projetos diferentes que se contemplam. O Projeto de Implementação de uma Fazenda de Energia Solar é um empreendimento piloto, a ser desenvolvido com o objetivo de prover abastecimentos de tomadas de energia elétrica veicular, e a aquisição ou locação de um carro elétrico com o propósito de comprovar sua eficácia no município de Joinville. Alacon comenta que a CAJ também estuda a possibilidade do uso do carro elétrico há bastante tempo, no entanto a fazenda em vista situa-se em Chapecó, por apresentar índices de insolação superiores aos de Joinville; o retorno financeiro com baixa incidência solar torna-se muito demorado, afetando negativamente o investimento. Alacon sugere que proceda-se à pesquisa junto às locadoras de veículos, em face que já ocorreram muitas devoluções de veículos totalmente elétricos, sendo mais vantajoso o investimento nos veículos híbridos. Jovita corrobora a colocação de Alacon, mencionando que a SAMA ainda pesquisa qual o melhor cenário, comprar ou locar, local de abastecimento e manutenção; todo esse arranjo funcionará como teste, e caso resulte positivo poderá servir como base à Prefeitura para futura renovação de frota, que atualmente conta com aproximadamente 1000 unidades. Alacon ressalta que outro problema a ser estudado que concerne o quanto uma bateria veicular pode afetar o meio ambiente, levando-se em conta os efeitos altamente prejudiciais provenientes das baterias de telefones celulares em analogia com a poluição causada pela gasolina e afins. Luciele prossegue sua explanação pontuando que alguns dos itens são apresentados com valor irrisório, em razão de ainda não existir um valor específico definido, contudo o projeto tem previsão. Referente à área de Gestão Ambiental a previsão orçamentária é de R\$7.113.000,00 no ano de 2026. Alacon indaga se o citado montante destina-se somente à Gestão Ambiental; no que Luciele esclarece que além da Área Ambiental abarca a área de consumo, investimento, aquisição de equipamentos e Convênios para cada área respectiva. Alacon questiona se a supra disposição destina-se a manter um valor em aberto; Luciele confirma positivamente a disposição em aberto para evitar no futuro a criação de um Projeto de Lei. Outras despesas como a manutenção dos Parques Ambientais, despesas diversas administrativas, procedimentos veterinários para os animais de Zoobotânico, para os já existentes e os novos recebidos; o Enriquecimento Ambiental está sendo bastante trabalhado no Zoobotânico, principalmente no último ano e neste de 2025. Luciele ressalta a questão do material de construção para a renovação de alguns recintos, citando o cercamento de 99% do total previsto, zerando praticamente a necessidade que havia no TAC; restam algumas reformas que acontecerão parcialmente ainda neste ano, devendo serem finalizadas em 2026. Projeto das Salas Extras e Recintos discriminados nesta apresentação, são projetos que necessitam de aprovação dos Conselhos. Ainda sobre animais também são incluídas despesas com ração, vitaminas, carne, vinculados à alimentação dos semoventes. Ações em Parques Ambientais como o Caieiras, do Morro do Finder, e a reforma da trilha do Mirante do Morro do Boa Vista também estão previstos no orçamento com o valor de R\$3.952.500,00 incluindo as despesas administrativas. Jovita ressalta que em decorrência da Reforma Administrativa, a Unidade de Parques e Praças, foi transformada em Unidade de Parques, Praças, e Rearborização Pública, sendo gerida pela UGA Unidade de Gestão Ambiental. No entanto a Reforma Administrativa estabelece que uma parte da exploração dos Parques Ambientais, ficará a cargo da SECULT, contudo ainda não foi definido se a SECULT fará a administração desses espaços em conjunto com a SAMA. Jovita pontua que a ideia da Reforma Administrativa é promover a exploração turística dos Parques Ambientais; a organização dessa transição está em andamento para alinhar o funcionamento desta operação e o ordenamento da respectiva despesa, sendo que atualmente a SAMA é responsável em gerir somente os gastos destinados aos Parques, no entanto existem serviços prestados por outras Secretarias para os Parques. Em vista deste cenário, outras reuniões deverão acontecer para discussão sobre a definição de controle de orçamento, controle de despesa, de controle de administrativo, e os limites que a SECULT poderá explorar concernente aos Parques. Eventualmente poderá acontecer a necessidade de alterações desses valores no FMMA, no entanto quaisquer alterações ou movimentações a serem efetuadas dar-se-á ciência ao Comdema para que todos acompanhem o passo a

passo das modificações orçamentárias. Jovita informa que está em funcionamento um dispositivo administrativo que compartilha a gestão da SAMA com a SECULT, todavia as equipes da SAMA e da SECULT ainda não se reuniram para conversar sobre esse novo modelo de gestão. A Conselheira Luísa Helena Jordan, do OSB, indaga quais seriam os Parques de gestão e se os Cemitérios estão inclusos nessa nova gestão; no que Jovita confirma os Parques Caieras, Boa Vista, e do Finder, e que os Cemitérios estão sob gerência somente da SEINFRA. Prosseguindo, Luciele menciona que as questões relativas às Subvenções e Convênios estão sendo bastante trabalhadas, com parcerias em projetos de educação ambiental apoiadas por três fontes diferentes de recursos; fonte própria, fonte de recursos e pela Fonte 100 com pequeno valor, em razão desta Fonte não trabalhar com a questão de meio ambiente, mas é importante apontar no orçamento, porquanto, caso aporte algum recurso na supra fonte poderá ser transferido para o Fundo; contudo parcerias com a Polícia Ambiental e outros Projetos de Educação podem ocorrer de várias fontes diferentes; existem em andamento alguns projetos com pequenos valores que ainda busca-se parcerias ainda não conhecidas, o que pode gerar o pagamento desses projetos com recursos de diversas fontes diferentes. Quanto à Aborização Pública, despesas com ações diversas de R\$1.000,00; Poda Urbana, têm previsão de gasto de R\$1.500.000,00 da Fonte de recursos do FMMA oriundos da CAJ, e R\$800.000,00 provenientes do CFEM Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Na atualidade para a Poda Urbana são utilizados R\$2.301.000,00 diretamente da SAMA, sendo um gasto considerável, porém, necessário. Luísa ressalta que também seria importante um programa para recuperação de árvores que apresentem potencial de regeneração; Magda informa que todo serviço precisa ser aprovado no orçamento no ano anterior. Jovita salienta que os serviços estão sendo executados conforme a previsão orçamentária, o que deve acontecer efetivamente até dezembro do presente ano; outro fato importante a ser observado são os efeitos da mais recente Reforma Administrativa, resultando em ajustes nas diversas unidades da SAMA, com a movimentação de técnicos e agentes administrativos para novos locais de trabalho. Jovita sugere que após a organização do citada Reforma seja feita um planejamento pela Unidade de Gestão Ambiental com foco na recuperação de árvores passíveis de regeneração. Luciele prossegue com sua exposição relatando que a parte de capacitação dos servidores públicos ligados diretamente ao Fundo está prevista no orçamento com despesa na ordem de R\$250.000,00. Quanto à área de investimento da Fonte 1759, procedente da CAJ, é estimado o montante em torno de R\$14.164.000 e a Fonte 1708 que provém da CFEM, R\$1.151.500; a Fonte CEM, 500, previsão de R\$1.500,00 que sempre apresenta pouquíssimo gasto; a Fonte 1701 refere-se quando algum recurso seja disponibilizado do Estado para a SAMA. Despesa referente a leilão de R\$3.000,00, caso aconteça, necessita de uma fonte específica, contudo já está reservada na previsão orçamentária total de R\$16.273.000,00 para o ano de 2026. Na sequência Luciele encerra sua apresentação recebendo calorosos aplausos da Plenária. A Conselheira Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE reitera uma solicitação efetuada em reunião passada, concernente à criação de um estudo da qualidade e controle do ar no município de Joinville; no que Jovita argumentou que no âmbito deste Conselho nos anos anteriores ocorreram solicitações de controle da qualidade da água pela SAMA, todavia, somente este ano foi possível encaixar a referenciada solicitação no orçamento de 2026; por conseguinte, o relevante estudo sobre a qualidade do ar deverá ser incluído no orçamento de 2027; Jovita ressalta que em recente reunião entre a SAMA, a empresa SCHULZ, e a Prefeitura, na pessoa do Prefeito Adriano Bornschein, a referenciada empresa informou que adquiriu de uma empresa do Rio Grande do Sul um equipamento para monitoramento da qualidade do ar e outro para purificação de ar, alcançando 99,9% da qualidade do ar e pureza do oxigênio, separando o hidrogênio e produzindo oxigênio para hospitais. Ao final da reunião o Prefeito mencionou a intenção da Prefeitura em adquirir esse indicador de qualidade e purificador de Ar para Joinville a fim de serem operacionalizados em regiões mais sensíveis à poluição do ar. Portanto, conforme à intenção do Chefe do Executivo Municipal proceder-se-á com o estudo de viabilidade para aquisição dos citados equipamentos a serem incluídos na previsão orçamentária de 2027. Não havendo mais dúvidas ou contribuições à Pauta, o Presidente Fábio João Jovita coloca em votação a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Exercício 2026, a qual foi Aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Presidente Fábio João Jovita remete a matéria ao Secretário do Conselho, José Augusto de Souza Neto, para providenciar a pertinente publicação da Resolução, cujo teor deverá ser anexado ao final da presente Ata. Não havendo mais manifestações o Presidente Jovita encerra esta pauta, passando para o próximo item. **4) Novo Código do Meio Ambiente (Andamentos):** O Presidente Fábio Jovita convida o Conselheiro Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, da OAB, para apresentação desta pauta, que cumprimentou a todos e iniciou sua apresentação mencionando que, referente ao Novo Código de Meio Ambiente, em janeiro do presente ano, o Vereador Lucas Souza, por meio da sua assessoria jurídica, solicitou à OAB um parecer sobre o supra Código. A OAB enviou o parecer para a Câmara dos Vereadores que por sua vez consultou a Prefeitura de Joinville sobre o tema. Na sequência a Prefeitura agendou uma reunião na Sede da Subseção da OAB em Joinville onde participaram os Supervisores Rodrigo Gerent, e, Ana Carolina Paterno, da SAMA, representante da Câmara de Vereadores, e o Vice-Presidente do COMDEMA Márcio Luís Nunes da Silva Júnior. Nessa reunião foram definidos novos critérios, algumas questões e alguns ajustes jurídicos, Márcio destaca que a principal questão foi a retirada da responsabilidade objetiva civil, que era um pleito da Advocacia, e a inserção da figura das alegações finais, em caso de apresentação de defesa, após a verificação do dano. Entretanto, como são alterações jurídicas, torna-se imperativo que o Código revisado seja analisado novamente na CCJ Comissão de Constituição e Justiça, contudo nesse ínterim, tramita também o Novo Código de Obras que detém certa preferência de análise sobre o Código Municipal do Meio Ambiente. Márcio pontua que mesmo diante deste quadro prosseguem as conversas e solicitações para que a Câmara de Vereadores priorize a aprovação do Código de Meio Ambiente em face da sua inestimável importância para o município de Joinville, lembrando que no presente momento está ocorrendo a análise das alterações jurídicas na CCJ, e caso sejam aprovadas, o Código segue para a Comissão de Urbanismo marcar a Audiência Pública para aprovação e considerar alguma correção se houver, havendo a possibilidade que até o próximo mês de outubro a homologação do Código seja concretizada. A Conselheira Marta Beatriz Maccarini, do IMA comenta que a devida importância não está sendo dispensada ao Novo Código de Meio Ambiente por parte de alguns órgãos públicos. O Conselheiro Pedro Toledo Alacon, da CAJ, argumenta que seria importante se os órgãos públicos buscassem o entendimento a respeito da necessidade de aprovação do Código para o município e a Sociedade. Márcio ressalta que o legislador municipal em face de diversificados temas para análises, carece de conhecimentos técnicos e específicos inerentes à cada área o que dificulta uma célere aprovação de um projeto. O Conselheiro Osmar Leon Silivi Junior, da SEHAB destaca que é prerrogativa da Prefeitura a apresentação de Projetos a serem submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores; tais projetos devem ser rigorosamente estruturados, principalmente no quesito técnico o que evitará vetos e alterações e consequentemente substanciais atrasos na homologação. Márcio reitera que essas são as informações

atuais do andamento do processo de aprovação do Código Municipal do Meio Ambiente em tramitação na Câmara dos Vereadores, e que após análise do Parecer Jurídico da OAB, o supra Código seja pautado pela Colenda Câmara de Vereadores o mais breve possível. Não havendo demais manifestações, Márcio encerra sua apresentação recebendo calorosos aplausos da Plenária. Na sequência o Presidente Fábio Jovita, encerra esta pauta passando para o próximo item. **5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre:** O Presidente Fábio Jovita abre esta pauta passando a palavra ao Conselheiro Márcio Nunes, da OAB que sugere uma reunião da Câmara Técnica da Dosimetria ainda neste mês de agosto, em razão de algumas divergências que precisam ser solucionadas o mais breve possível e dependendo dos compromissos dos Conselheiros essa reunião poderá ser realizada virtualmente; Magda pontua que a ideia seria realizar a referida reunião a cada 15 dias; Jovita sugestiona ao Conselheiro Márcio que proceda a marcação da reunião extraordinária da Câmara Técnica com o Supervisor Rodrigo Gerent no presente mês, e que na próxima reunião ordinária, o mês de Setembro, os resultados sejam apresentados na Plenária para análise, principalmente pela possível aprovação do Novo Código Municipal de Meio Ambiente no presente mês de Agosto. Márcio comenta que realmente existe a possibilidade da Câmara de Vereadores aprovar o Código ainda no mês de Agosto, ou no próximo mês de Setembro, e que em Janeiro de 2026, o supra Código esteja vigente, portanto, após a aprovação, este Conselho terá cerca de 90 dias para efetuar adequações na Câmara Técnica da Dosimetria. O Secretário José Neto menciona que a partir deste momento não haverá mais distribuição de Processos Ambientais para o ano corrente, permanecendo para julgamento nas Câmaras Recursais somente aqueles já existentes nas carteiras; havendo solicitação poderá ocorrer a transferência de processos entre Câmaras, sendo que cada Câmara possui em torno de 25 Processos, totalizando 75 a serem julgados até o final do ano em curso. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às 12h00, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do COMDEMA

Márcio Luís Nunes da Silva Júnior
Vice-Presidente do COMDEMA

José Augusto de Souza Neto
Luiz Carlos da Silva Seixas
SAMA - Unidade de Apoio aos Conselhos

****A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)**

Íntegra de Textos que compõem essa Ata:

TEXTO 01

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2025 (SISMMAM 2026)

Aprova a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente para o exercício 2026, nos termos da Lei 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e de seu financiamento pelo FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei 3.982, de 2 de setembro de 1999.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 29, §1º, do Decreto Lei nº 5.712, de 19 de Dezembro de 2006 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação favorável em sessão plenária realizada em 06/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente para o exercício 2026.

Art. 2º O custeio, conforme art. 29 da Lei 5.712 de 19 de dezembro de 2006 efetivar-se-á dentro dos programas, núcleos e ações conforme descritos no anexo único desta Resolução.

Art. 3º Os remanejamentos financeiros das aplicações propostas deverão ser aprovados pelo COMDEMA, em plenária, após avaliação dos diversos programas e ações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	Descrição das despesas programadas	Histórico Execução	Prazo Execução	Valor Previsto LOA 2026
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	500	Despesas administrativas diversas	Empenho por estimativa	12	500,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	4.4.90	500	Aquisição de equipamentos diversos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – Água	Empenho por estimativa	12	300.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – Energia	Empenho por estimativa	12	151.200,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – Serviços bancários	Empenho por estimativa	12	200,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – Detrans (Multas)	Empenho por estimativa	12	100,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – Detran (Licenciamento)	Empenho por estimativa	12	100,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – CREA	Empenho por estimativa	12	1.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – CRMV	Empenho por estimativa	12	500,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – CAU	Empenho por estimativa	12	1.086,90
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – CRBIO	Empenho por estimativa	12	300,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas ordinárias – CRQ	Empenho por estimativa	12	500,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com seguro veicular	Contrato Novo e/ou à licitar	12	12.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com serviço de postagem	Empenho por estimativa	12	368.203,23
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com manutenção de veículos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	315.809,87
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com Material de Expediente	AF - Conforme necessidade	12	100.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com Material de Higiene e Limpeza	AF - Conforme necessidade	12	100.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesas administrativas diversas	AF - Conforme necessidade	12	150.000,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Despesas administrativas diversas	AF - Conforme necessidade	12	500,00
2.3331 - Apoio administrativo às ações ambientais - FMMA	4.4.90	759	Despesa com aquisição de equipamentos para Unidade de Fiscalização	Contrato Novo e/ou à licitar	12	250.000,00
						1.752.500,00
2.3332 - Capacitação de servidores públicos - FMMA	3.3.90	759	Despesas com diárias para servidores, eventos, cursos de gestão e treinamentos	Estimativo ou Ordinário	12	250.000,00
						250.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	500	Despesa com ações ambientais diversas	Estimativo ou Ordinário	12	1.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Plano de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	400.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Programa de arborização pública	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000.000,00

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	Descrição das despesas programadas	Histórico Execução	Prazo Execução	Valor Previsto LOA 2026
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Plano de manejo	Contrato Novo e/ou à licitar	12	400.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Revitalização de parques ambientais	Contrato Novo e/ou à licitar	12	300.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	PSA	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD's Judiciais	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.850.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Monitoramento da qualidade da água	Contrato Novo e/ou à licitar	12	300.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Emergências ambientais	Contrato Novo e/ou à licitar	12	250.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Implementação de horto florestal (Adote e Arborização)	Contrato Novo e/ou à licitar	12	690.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Propaganda e publicidade	Contrato Novo e/ou à licitar	12	100.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Contratação de Remoção e realocação das colmeias de abelhas e vespas	Contrato Novo e/ou à licitar	12	60.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	PSA	Contrato Novo e/ou à licitar	12	100.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD's Judiciais	Contrato Novo e/ou à licitar	12	200.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Monitoramento da qualidade da água	Contrato Novo e/ou à licitar	12	200.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Emergências ambientais	Contrato Novo e/ou à licitar	12	5.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Implementação de horto florestal (Adote e Arborização)	Contrato Novo e/ou à licitar	12	5.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	708	Propaganda e publicidade	Contrato Novo e/ou à licitar	12	90.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	4.4.90	759	Implementação da obra do Horto Florestal - estrutura	Contrato Novo e/ou à licitar	12	250.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Projeto de implementação de fazenda de energia solar	Contrato Novo e/ou à licitar	12	100.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	759	Projeto de abastecimento de tomadas elétricas para veículos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	50.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	4.4.90	759	Aquisição/locação de carro elétrico piloto.	Contrato Novo e/ou à licitar	12	250.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	3.3.90	701	Despesa com ações ambientais diversas (Convênio com o Estado)	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3325 - Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	4.4.90	701	Despesa com ações ambientais diversas (Convênio com o Estado)	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	Descrição das despesas programadas	Histórico Execução	Prazo Execução	Valor Previsto LOA 2026
						7.103.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	701	Despesa com ações ambientais diversas (Convênio com o Estado)	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	500	Despesas administrativas diversas	Empenho por estimativa	12	500
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com procedimentos veterinários para animais do Zoobotânico	Contrato Novo e/ou à licitar	12	600.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com enriquecimento ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com aquisição material de construção para renovação dos recintos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	800.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com projetos de alas extras	Contrato Novo e/ou à licitar	12	300.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros	Contrato Novo e/ou à licitar	12	300.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	759	Despesa com aquisição de ração animal, vitaminas e alimentos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	3.3.90	708	Despesa com aquisição de carne bovina, frango e embutidos	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	4.4.90	759	Despesa com aquisição de telas	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	4.4.90	759	Despesa com a reforma da trilha do mirante	Contrato Novo e/ou à licitar	12	400.000,00
2.3326 - Manutenção de parques ambientais - FMMA	4.4.90	759	Despesas administrativas diversas	Contrato Novo e/ou à licitar	12	50.000,00
						3.952.500,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	3.3.50	759	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	300.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	3.3.50	708	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	100.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	3.3.20	759	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	3.3.30	759	Parcerias com a Polícia para prevenção em APP	Contrato Novo e/ou à licitar	12	500.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	3.3.91	759	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	4.4.20	759	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	4.4.30	759	Parcerias com a Polícia para prevenção em APP	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.000,00
2.3327 - Subvenções e convênios - FMMA	4.4.50	759	Parcerias de projetos de educação ambiental	Contrato Novo e/ou à licitar	12	10.000,00

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	Descrição das despesas programadas	Histórico Execução	Prazo Execução	Valor Previsto LOA 2026
						914.000,00
2.3329 - Gestão de arborização pública - FMMA	3.3.90	500	Despesa com ações ambientais diversas	Empenho por estimativa	12	1.000,00
2.3329 - Gestão de arborização pública - FMMA	3.3.90	759	Despesa com serviço de poda urbana	Contrato Novo e/ou à licitar	12	1.500.000,00
2.3329 - Gestão de arborização pública - FMMA	3.3.90	708	Despesa com serviço de poda urbana	Contrato Novo e/ou à licitar	12	800.000,00
						2.301.000,00

Fonte	Valor total por Fonte
1500	3.500,00
1701	3.000,00
1708	1.501.500,00
1759	14.765.000,00
Total	16.273.000,00

TEXTO 02

SÚMULA COMDEMA Nº 01, de 06 de agosto de 2025

REVOGA a Súmula COMDEMA nº 03, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece diretrizes para a incidência da Prescrição Intercorrente no curso dos Processos Administrativos Ambientais, pelos entendimentos propostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Joinville.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 29/1996, e Decreto Nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023; reunido em Sessão Plenária no dia 06 de agosto de 2025, com fundamento no Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Município de Joinville, documento SEI (26363288), decide:

Art. 1º Fica revogada a Súmula COMDEMA nº 03, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Prescrição Intercorrente em Processos Administrativos Ambientais.

Art. 2º A revogação da Súmula nº 03/2022 decorre da inaplicabilidade subsidiária da Lei Federal nº 9.873/1999, bem como de outros dispositivos federais, em Processos Administrativos Ambientais de competência municipal, conforme julgamentos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça, que apontam, ainda, que a Prescrição Intercorrente só pode ser aplicada em Processos Administrativos Ambientais no âmbito de Estados e Municípios, quando há previsão legal expressa.

Art. 3º Os Processos Administrativos Ambientais em trâmite no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente de Joinville observarão as disposições da legislação municipal aplicável, respeitando-se os prazos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 29/1996, sem prejuízo da análise de eventuais responsabilidades administrativas ou ambientais.

Art. 4º Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos "ex nunc" em relação aos Processos Administrativos Ambientais.

Fundamentações:

- Parecer da Procuradoria Geral do Município de Joinville, documento SEI (26363288) que aponta a inaplicabilidade das normas federais em processos administrativos ambientais de competência municipal, conforme entendimento consolidado no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial nº 2078334/MG (Rel. Min. Regina Helena Costa, DJE 05/03/2024), e nos Recursos Repetitivos nº 324 a 331 do Superior Tribunal de Justiça.
- Lei Complementar Municipal nº 29/1996, que regula os Procedimentos Administrativos Ambientais no âmbito do Município de Joinville.

Propositor:

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, em Sessão Plenária de 06 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 04/09/2025, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26410212** e o código CRC **D6F85C16**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.001284-5

26410212v300